PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.641 EM 28/04/99
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 803/99.

SÚMULA:- Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefone, nos Postos de Saúde do Município para as pessoas deficientes ou maiores de cinqüenta e cinco anos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências física ou visual, ou maiores de cinqüenta e cinco anos de idade poderão, por força desta Lei, agendarem, por telefone, suas consultas em qualquer um dos Postos de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Para o gozo desse benefício as pessoas amparadas por esta Lei, serão cadastradas no Departamento de Saúde do Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 803/99- De Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL.**

Súmula:- Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefônica, nos Postos de Saúde do Município para pessoas deficientes ou maiores de cinqüenta e cinco anos

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 12.04.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", dia 28 de abril de 1999. Edição nº 2.641 - QUARTA-FEIRA-.-..-
.-
.-
.-
.-
.-.